

CONTRATO N.º /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA
EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÃO DAS
DEPENDÊNCIAS DE IMÓVEL DE TERCEIRO,
LOCALIZADO NA AV. ERNESTINO BORGES, 535
– BAIRRO CENTRAL.

Aos XXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e quatorze, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ – CNPJ 26.989.715/0009-60**, , com sede nesta Capital, na avenida Jovino Dinoá, 468 – Jesus de Nazaré, Macapá/AP, neste ato, representada por sua Secretária Estadual, Senhora **JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 205.304-AP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 432.400.622-91, residente nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III do artigo 108 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 591, de 20/11/2008, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX, emitida pela SSP/RS, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 1.12.000.001284/2014-99, referente a Tomada de Preços 01/2014, considerando as disposições estabelecidas nas Lei 8.666, de 21/06/1993 e Lei 8.245/91 e demais normas pertinentes, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de adaptação **arquitetônica, das redes lógica, elétrica/grupo gerador e do sistema de CFTV e segurança nas futuras instalações da Procuradoria da República no Amapá, imóvel de terceiro localizado na Avenida Ernestino**

Borges, nº 535, Macapá-ap, conforme obrigações constantes no Caderno de Especificações e Encargos, bem como na Documentação Complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS.

Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme descrito no memorial descritivo e especificações técnicas de material do projeto arquitetônico, de cabeamento estruturado – lógica, telefônica, elétrica estabilizada, CFTV e segurança, constantes no processo: 1.12.000.000521/2014-02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser realizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme cronograma físico financeiro constante do anexo I.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará início às adaptações no prazo de até 03 (três) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - No cômputo do prazo mencionado no caput, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução deste contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBJETO.

Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em três vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da CONTRATANTE e pela CONTRATADA. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório é de até 15 dias, nos termos da Lei 8.666/93, art. 73, I, “a”.

O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude das instalações, dos equipamentos e dos sistemas;
- Fornecimento dos documentos abaixo relacionados:
 - a) Certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos;
 - b) Manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.
 - c) Diário da Obra original;

Detectadas pendências na execução dos serviços contratados, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento das falhas apontadas. Após esse período, a Comissão Especial de Fiscalização fará nova vistoria.

Sanadas todas as pendências, será emitido Termo de Recebimento Definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que a Contratada emitirá a nota fiscal de cobrança dos serviços realizados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

O termo de recebimento definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica ao recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o art. 618 do CCB.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima Quinta, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, devendo concluir os serviços no prazo deliberado pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado que o problema decorreu de uso inadequado por parte da CONTRATANTE.

Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

- a) pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;
- b) pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;
- c) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;
- d) pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da Obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc, pelo período de:
 - d.1) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
 - d.2) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.
- e) pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar o endereço da execução dos serviços;
- b) Indicar técnico para acompanhar a CONTRATADA durante a vistoria prévia aos locais onde serão executados os serviços, explicitando as características dos mesmos e esclarecendo dúvidas;
- c) Aprovar o cronograma de execução dos serviços proposto pela CONTRATADA, solicitando os ajustes necessários;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;
- e) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- f) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- g) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- h) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

- i) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- j) fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos e informações necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- k) instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas na Instituição;
- l) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- m) A Procuradoria da República no Amapá não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Estadual, reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado uma Comissão para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro – A comissão de fiscalização do contrato terá poderes para:

- a. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b. paralisar temporariamente a execução do contrato, total ou parcialmente, sempre que julgar necessário, submetendo o caso a Secretaria Estadual para decisão;
- c. recusar qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os termos deste contrato (memorial descritivo e especificações técnicas).
- c.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-lo das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- c.2. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1. Quanto aos serviços:

- 1.1. Fornecer mão de obra especializada para a execução do objeto deste contrato, sob supervisão de engenheiro habilitado.
- 1.2. Fornecer jogo completo de projeto *as-built* após execução da obra.
- 1.3. Providenciar o transporte vertical e horizontal de todos os materiais e/ou equipamentos, bem como efetuar o seguro dos mesmos.
- 1.4. Treinar o pessoal designado pela CONTRATANTE para operação e manutenção das instalações.
- 1.5. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;
- 1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, e submetidos à análise da SEA/SG/PGR, enviado através do Gestor de Contrato;
- 1.7. Obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- 1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 1.9. Apresentar cronograma detalhado da execução dos serviços, observando o prazo determinado;
- 1.10. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pela CONTRATANTE;
- 1.11. Atender aos chamados de assistência técnica durante o período de garantia no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da notificação, devendo concluir os serviços no prazo deliberado pela CONTRATANTE à época da referida notificação;
- 1.12. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios da CONTRATANTE que estiverem no local do serviço, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido;
- 1.13. Providenciar todas as liberações necessárias junto ao CREA/AP, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores, bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.14. O transporte e destinação final dos entulhos deverá seguir condições e exigências da Municipalidade local.

2. Quanto aos equipamentos e materiais

- 2.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos especificados no memorial descritivo e desenhos.
- 2.2. Providenciar ferramentas necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 2.3. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo da CONTRATANTE;
- 2.4. Submeter a aprovação prévia da CONTRATANTE todas as substituições dos materiais e equipamentos especificados por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo a CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento equivalente instalado não aprovado previamente;
- 2.5. Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, andaimes, ferramentas e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.

3. Quanto aos empregados

- 3.1. Manter os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar;
- 3.2. Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à CONTRATANTE;
- 3.3. a CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, 1 (um) engenheiro eletricista residente (visita diária) e 1 (um) mestre de obras (regime permanente), pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro e/ou mestre de obras, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Fiscalização, com inscrição no CREA devidamente regulamentada.
- 3.4. disponibilizar local apropriado, devidamente equipado com mesas e cadeiras, para que os empregados possam efetuar suas refeições;
- 3.5. disponibilizar local apropriado para as necessidades fisiológicas.
- 3.6. a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;
- 3.7. a substituição, sempre que exigido pela CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço

4. Quanto à segurança e medicina do trabalho

- 4.1. Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;
- 4.2. Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que forem necessários, segundo as normas vigentes, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização da CONTRATANTE, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

5. Quanto às vedações

- 5.1. não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual;
- 5.2. não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria da República no Amapá, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
- 5.3. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 5.4. não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
- 5.5. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 5.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.7. não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- 5.8. É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, dependendo de autorização prévia por parte da Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de

qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

5.8.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. Quanto à responsabilidade empresarial

6.1. responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

6.2. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

7. Quanto às obrigações gerais

7.1. manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2. disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes; manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail* e o número de telefone.

7.3. o fornecimento, colocação e manutenção no canteiro de obra de placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE no Caderno de Especificações e Encargos, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATADA seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, considerando o disposto no artigo 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato sua exclusão daquele benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, assessorado pela equipe técnica da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral da República, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle, para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter na obra, serão anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 1 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

As primeiras vias do Livro Diário eventualmente não recolhidas pela fiscalização, deverão ser devolvidas ao CREA juntamente com pedido de baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica. As segundas e terceiras vias serão destinadas ao Responsável técnico e a CONTRATANTE, respectivamente (R1024/09 CONFEA).

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução do contrato por parte da instituição não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa com relação ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - A unidade gestora do contrato terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - A unidade gestora do contrato terá poderes para:

1. Suspender a execução dos serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
2. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda, satisfatoriamente, os fins a que se destinam;
3. No caso de rejeição do material pela unidade gestora do contrato, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da Instituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir nas penalidades previstas;

4. Os serviços não aceitos pela unidade gestora do contrato deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após a entrega definitiva da obra por parte da Contratada.

Parágrafo Único – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços contratados, ficando sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza de Despesa 3.4.4.9.0.51 – Instalações, do Programa de Trabalho xxxxxxxxxx, constante do Orçamento Geral da União, Lei n.º 12.952, de 20/01/2014 para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n.º 2014NE00xxxx, datada de xx/xx/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

A execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro constante do anexo I.

Parágrafo Primeiro - O cronograma será definido pela CONTRATANTE com base na lista de atividades e de comum acordo com a CONTRATADA, podendo, inclusive, a execução dos serviços ocorrer no período noturno e em fins de semana e feriados;

Parágrafo Segundo - O descumprimento do cronograma poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas no Contrato, devendo neste caso, ser apresentado novo plano para a recuperação do atraso, nas etapas subsequentes, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do 1º dia de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O Valor Global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme as planilhas orçamentárias apresentadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O valor global deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia por meio de depósito em conta-corrente, mediante ordem bancária, contado a partir da data da atestação, pelo gestor do Contrato, das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, conforme Cronograma físico-financeiro, constantes do Anexo I.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ nº 26.989.715/0009-60, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede, bem como a Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo - O pagamento da primeira fatura ficará condicionado, além da conclusão dos serviços a ela referentes, à apresentação do ALVARÁ de licença para construção, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-AP e Certificado de Matrícula do INSS relativos à obra.

Parágrafo Terceiro - A última fatura somente será liberada após o recebimento provisório da obra objeto deste Contrato e contra apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições junto ao INSS e das respectivas folhas de pagamento dos empregados que trabalharam na obra.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- c) A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA.
- d) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados.
- e) A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- f) Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

Parágrafo Quinto – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela Fiscalização, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Nono – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Décimo – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o depósito em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo – A fatura mensal poderá sofrer glosas no caso da CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ (valor) (por extenso), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco) do seu valor global, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou

omissões da **CONTRATADA** ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Segundo – A autorização contida no parágrafo primeiro é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento de notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto - A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária, deverá:

- I - ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- II - ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- III - ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;
- IV - conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- V - estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- VI - ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS.

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b. 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da item 2.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, e se for superior a esta, além da perda da referida garantia, será automaticamente descontado dos

créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, de acordo com a Orientação Administrativa PR/AP n. 01/2009 (VIII – Dos Recursos).

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista no item 4 do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte da CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;

- j) decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- k) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo MPF/PRAP, N.º 1.12.000.000xxx/2014-xx e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrariem:

- a) Edital de Tomada de Preço n.º 01/2014;
- b) Ata da Sessão da Licitação, de xx/xx/2014;
- c) Proposta final da CONTRATADA, de xx/xx/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe , no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 106, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria n.º 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único – Incumbirá a CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal na cidade de Macapá - AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, ____ de _____ de 2014 .

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL
Secretária Estadual

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Mara Antônia Borges da Gama
CPF.: 598.888.902-63

NOME:
CPF:

Aprovo o Contrato, nos termos do art. 106, XI, do Regimento Interno do MPF.

Macapá, ____/____/2014.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no Estado do Amapá

ANEXO I

CRONOGRAMA FISICO ATUALIZADO

